



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

**LEI N 661, DE 04 DE JUNHO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE  
TERRENOS PARA FINS DE MORADIA, E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, por força da presente Lei, a doar um (01) terreno, desmembrado de uma porção maior, situado na Rua Professora Silvia Filgueira de Sá Leitão, bairro Frutilândia, na cidade de Assú/RN, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrado na Prefeitura sob o nº 01.10.0126.0103.001, medindo 10,00 m de largura na frente e nos fundos por 31,20m de comprimento no lado direito e 31,58m de comprimento do lado esquerdo de quem, dentro do imóvel, olha para a rua, perfazendo uma área de 313,90m<sup>2</sup> (trezentos e treze metros e noventa centímetros) de superfície e limitando-se ao norte, lado esquerdo, com Gilberto dos Santos; ao Sul, lado direito, com a Prefeitura Municipal de Assú; ao Leste, frente, com a via pública da rua acima citada; e, ao oeste, aos fundos, com a via pública da Rua Claudina Emília de Macedo Freire, de propriedade do Município de Assú, pessoa jurídica de direito público interno, e com registro anterior nº R-2-5.060, referente à matrícula nº 5.060, efetuado às fls. 242 do Livro nº 2-X, de Registro Geral, datado de 26 de abril de 1993 e, conseqüentemente, desmembrado daquela supracitada porção maior, para **Ilda Martiniano de Araújo, pessoa física, brasileira, do lar, inscrito no CPF/MF sob o nº 942.539.354-00, com Registro Geral nº 001.453.154.**

**Art. 2º** - A doação dos lotes será feita com os seguintes termos e encargos:

I – os donatários não poderão dar ao imóvel recebido destinação diversa da de moradia;

II – pelo prazo de 05 (cinco) anos os donatários não poderão doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doação;

III – o donatário terá 24 meses para construir a moradia, sob pena de automática reversão à municipalidade;

§1º - Os prazos previstos neste artigo terão início a partir da promulgação da presente lei.

**Art. 3º** - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Os termos e os encargos constarão na escritura pública de doação e à margem da matrícula do lote.

**Art. 5º** - Desde a doação do lote serão devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana, bem como, demais tributos relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais, ainda que o donatário venha a estar inadimplente com o termo ou encargo.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

**Art. 6º** - Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da doação, tais como escrituração e registro, bem como, tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei serão de inteira responsabilidade da donatária.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 04 de junho de 2019.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

## **SANÇÃO – LEI Nº 661/2019**

Por meio do presente ato, o Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a **Lei nº 661/2019**, que dispõe sobre a doação de terrenos para fins de moradia, e da outras providências.

Assú/RN, 04 de junho de 2019.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**